



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sábado, 24 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 694

Página | 1 de 7

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Joel Cardoso

#### VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

#### 1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

#### 2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Licitações e Contratos

#### CONTRATO Nº 13/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6301/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**Pelo presente instrumento:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, com sede na Rodovia Luís Ometto (SP 306) nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOEL CARDOSO**, RG nº 35.967.749 SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01 e a instituição financeira: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 79.342.069/0001-53, estabelecida na Rua Santos Dumont nº 2720, Sobreloja, Centro, na cidade de Maringá/PR, telefone: (44) 3344-5000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **ELIANE BETON**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 937.144-3 SSP/PR e do CPF nº 551.139.901-91, e pelo Sr. **DAVID VACARI CONCHON**, portador da Cédula de Identidade RG nº



6.270.662-7 SSP/PR e do CPF nº 026.711.179-73, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo de contrato tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Primeiro:** Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da Câmara Municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

**Parágrafo Segundo:** O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE (SETOR DE RECURSOS HUMANOS):**

**I** - receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Contrato, mediante recibo;

**II** - averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

**III** - repassar à instituição, até o dia 28 (vinte e oito) do mês que se refere ao desconto, o total dos valores averbados;

**IV** - informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar na data prevista na CLÁUSULA QUARTA ;

**V** - comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

**VI** - acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

**VII** - indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das

averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

**I** – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

**II** - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e conseqüente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

**III** – Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, preferencialmente, para o e-mail: [recursoshumanos@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:recursoshumanos@camarasantabarbara.sp.gov.br), até o dia 15 (quinze) do mês que se refere ao desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição, que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado, e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF, ou, presencialmente, na forma física, na Rodovia Luís Ometto (SP-306), n.º 1001, Bairro Jardim Primavera, CEP 13450-901, Santa Bárbara d'Oeste, SP, das 12:00 às 18:00 horas.

**IV** – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste nas situações previstas neste Termo de Contrato;

**V** - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

**VI** – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, por parte do servidor



devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:** O crédito de salário dos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste ocorrerá todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil anterior àquele.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo celebrado de **60 (sessenta) meses**, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CONTRATO:** A execução do presente Termo de Contrato poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Contrato quando:

a) a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste não repassar à instituição os valores averbados até o dia 28 (vinte e oito) do mês que se refere ao desconto;

b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** A suspensão da execução do Termo de Contrato não desobriga a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Terceiro:** O Termo de Contrato terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO:** O presente Termo de Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Único:** A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

**CLÁUSULA OITAVA:** A gerência deste Termo de Contrato por parte da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste será exercida pela Diretoria Administrativo-Financeira sob a responsabilidade do Diretor e por parte da Instituição Financeira será exercida pela Agência da cidade de Americana/SP sob a responsabilidade do (a) Gerente.

**CLÁUSULA NONA:** Será competente o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Contrato, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**JOEL CARDOSO**  
Presidente

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

---

**ELIANE BETON**  
Representante legal

---

**DAVID VACARI CONCHON**  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:  
RG:



Nome:  
CPF:  
RG:

### **PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO DE CONVÊNIO**

De um lado:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 79.342.069/0001-53, com sede e foro na Rua Santos Dumont n. 2720, Sobreloja, Centro, CEP 87013-050, Maringá, Estado do Paraná, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;

E de outro lado:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 52.154.549/0001-34, com sede Rodovia Luis Ometto, 1001, Jardim Primavera, na cidade Santa Barbara D'Oeste, Estado São Paulo, neste ato, devidamente representada por seu(s) dirigente(s) infra-assinado(s);

Resolvem de comum acordo aditar o Contrato nº 13/2022, celebrado entre as partes acima qualificadas na presente data, considerando as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL**

Fica alterada a razão social da Cooperativa de Crédito, passando a constar: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As Partes resolvem incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Primeira, passando a vigorar a com a seguinte redação:

Parágrafo terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) meses, os quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ajustam as Partes a inclusão das Clausulas Décima, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Terceira, com a redação abaixo, renumerando as demais:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE**

As informações obtidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as “Informações Confidenciais”).

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a **CÂMARA MUNICIPAL** por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Segundo: A **CÂMARA MUNICIPAL** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

Parágrafo Terceiro: A **CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Parágrafo Quarto: Se a **CÂMARA MUNICIPAL**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) a **CÂMARA MUNICIPAL** permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL** antes de fornecido pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da **CÂMARA MUNICIPAL**; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela **CÂMARA MUNICIPAL** com prévia aprovação escrita da



**COOPERATIVA DE CRÉDITO**; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela **CÂMARA MUNICIPAL** anteriormente ao fornecimento pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Sexto: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Parágrafo Sétimo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter

ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;

h) Obter a anuência prévia da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, a **CÂMARA MUNICIPAL** expressamente declara que:

a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Contrato, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** poderá realizar inspeções nas instalações da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

Parágrafo Terceiro: A **CÂMARA MUNICIPAL** isentará a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CÂMARA**



**MUNICIPAL** no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à **CÂMARA MUNICIPAL** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Terceiro: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Sexto: A **CÂMARA MUNICIPAL** autoriza desde já que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A **CÂMARA MUNICIPAL** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;



c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, a **CÂMARA MUNICIPAL** deverá:

a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;

b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e/ou suas Afiliadas;

c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e/ou suas Afiliadas;

d) comunicar imediatamente à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, qualquer situação envolvendo a **CÂMARA MUNICIPAL**, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

e) comunicar imediatamente à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo Segundo: A **CÂMARA MUNICIPAL** declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e/ou suas Afiliadas.

Parágrafo Terceiro: A **CÂMARA MUNICIPAL** declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a **CÂMARA MUNICIPAL** declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998,

que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

Parágrafo Quarto: A **CÂMARA MUNICIPAL** autoriza desde já que o **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A **CÂMARA MUNICIPAL** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo original.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

**SANTA BARBARA D'OESTE/SP**, 12 de setembro de 2022.

Representantes da **COOPERATIVA DE CRÉDITO:**

\_\_\_\_\_  
**ELIANE BETON**

CPF: 551.139.901-91  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**DAVID VACARI CONCHON**

CPF: 026.711.179-73  
Representante Legal

Representantes da **CÂMARA MUNICIPAL:**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE**

**JOEL CARDOSO**  
**PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF::

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: